



ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 139 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a numeração que servirá de parâmetro indicativo na movimentação ou instalações de Empresas Industriais, Comerciais e outras componentes do setor secundário da Economia Poço-verdense.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Poço Verde decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que durante a movimentação e ou instalação de Empresas ligadas aos setores: Industrial, Comercial, e de Serviços, estas inscreverão em suas notas e registros fiscais, além da sua denominação e locação, CGC e numeração da nota ou documento Fiscal a Inscrição Municipal.

Art. 2º - A Inscrição Municipal deverá ser identificada da seguinte maneira (XX.YYYYYY-WW):

A - os dois primeiros dos nove dígitos serão reconhecidos pelo número 54.

B - os cinco dígitos seguintes separados por um ponto dos dois dígitos anteriores, crescerão em ordem crescente de 10 em 10, no caso de Indústria, de 20 em 20, no caso de Comércio e de 30 em 30 no caso de Serviços.

C - Os dois dígitos finais separados por um hífen dos sete dígitos anteriores, identificarão o tipo da empresa, sendo:

00 - INDÚSTRIA
01 - COMÉRCIO
02 - SERVIÇOS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde,
de Fevereiro de 1993.

Milton Souza de Santana
Prefeito Municipal

Maria Josefa de Santana Ninim
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP 49490-000 - Poço Verde - Sergipe